



PROCESSO N.º:	218561/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
CNPJ:	24.772.113/0001-73
ASSUNTO:	DENUNCIAS
Ordenador de Despesas:	REYNALDO FONSECA DINIZ
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIBEIRAO CASCALHEIRA
NÚMERO OS:	12220/2017
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD

Trata-se de Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, em razão de possíveis irregularidades no Pregão nº 22/2015.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo aos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico (Doc. Digital nº 194850/2017).

Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio dos Doc. Digitais nº 239695/2017, 242238/2017 e 242276/2017.

Após a devida análise, a equipe técnica responsável confeccionou seu Relatório de Análise da Defesa concluindo, em suma, pelo afastamento da irregularidade apontada, sugerindo ao Relator que

- seja afastada a irregularidade atribuída ao Prefeito Reynaldo Fonseca Diniz e a empresa MT Locadora de Veículos e Maquinários Ltda;
- não seja aplicado o entendimento consolidado deste Tribunal de Contas neste caso concreto sobre a “Locação com doação ao final”, pois entende-se que se for declarado nulo o Pregão nº 22/2015 e o respectivo Contrato nº 061/2015 ocasionará maiores prejuízos do que benefícios aos jurisdicionados e à população envolvida;
- seja revisto o entendimento consolidado deste TCE/MT sobre “Locação com doação ao final” de forma ampla, não apenas para este caso concreto, pois afeta todos contratos em situação análoga.

#### Resultado da Análise

**REYNALDO FONSECA DINIZ** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2017

**MT LOCADORA DE MAQUINARIOS E VEICULOS LTDA** - CONTRATADO / Período: 01/01/2015 a 31/12/2017

**1) GB99 LICITAÇÃO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

#### 1.1 ) SANADO

Dessa forma, atesto a informação técnica, e opino pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais, uma vez que os autos relativos a esta Denúncia, encontram-se conclusos por esta SECEX.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2017.

FRANCISLENE FRANCA FORTES  
SUPERVISOR